



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00435/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Francisca Ribeiro Gabriel

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02174/16

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho – IPRESMUN.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Francisca Ribeiro Gabriel.

2.2. Cargo: Zeladora.

2.3. Matrícula: 25.0014-12.

2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de Nazarezinho.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 09/2010):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade – proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Francisco Trajano de Figueireso – Dir. Superint. do IPRESMUN.

3.3. Data do ato: 22 de março de 2010.

3.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 30 de março de 2010.

3.5. Valor: R\$ 510,00.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 30/31), constatou a ausência do cálculo proventual elaborado conforme art. 1º da Lei Federal 10.887/2004. Citado, o gestor não se pronunciou. Após a Resolução RC2 – TC 00102/13 (fls. 38/39), o gestor apresentou os Documentos TC 27064/13 (43/45) e TC 26026/15 (56/61), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 64/66).

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00435/13

VOTO DO RELATOR

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00435/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00102/13; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora FRANCISCA RIBEIRO GABRIEL, matrícula 25.0014-12, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 09/2010**) e do cálculo de seu valor (fls. 22 e 61).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 17 de Agosto de 2016 às 09:29



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR

Assinado 18 de Agosto de 2016 às 09:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO